

**ESTATUTO SOCIAL DA FUNDAÇÃO REFER - PROPOSTA DE ALTERAÇÃO**  
(Aprovada na Ata 801ª da Reunião Extraordinária do Conselho Deliberativo, de 04/11/2021)

**CAPÍTULO I**  
**DA FUNDAÇÃO REDE FERROVIÁRIA DE SEGURIDADE SOCIAL**

Art. 1º A FUNDAÇÃO REDE FERROVIÁRIA DE SEGURIDADE SOCIAL – REFER, entidade fechada de previdência complementar, instituída pela patrocinadora REDE FERROVIÁRIA FEDERAL S/A, é pessoa jurídica de direito privado, de fins previdenciais e não lucrativos, com autonomia administrativa e financeira, sede e foro de eleição na cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, que tem por objetivo:

I - executar e administrar Planos de Benefícios de natureza previdenciária, na forma da legislação vigente; e

II - criar e manter outros planos de benefícios autorizados por órgão de supervisão competente.

§ 1º O patrimônio dos planos administrados pela REFER é livre e desvinculado de qualquer órgão, entidade ou planos da mesma natureza.

§ 2º A REFER não distribuirá lucros de qualquer espécie e os seus participantes e assistidos não responderão pelas obrigações por ela contraídas.

§ 3º Os benefícios previstos no presente artigo serão disciplinados nos respectivos regulamentos, observando-se que nenhuma prestação de caráter previdenciário, poderá ser criada, mantida ou majorada, sem que, em contrapartida, seja estabelecida a respectiva receita de cobertura.

§ 4º A REFER poderá manter representações regionais ou locais onde convier, de acordo com seus planos de atividade.

Art. 2º A REFER reger-se-á pela legislação aplicável, pelo presente Estatuto, por seus Regulamentos e Normativos Internos.

Art. 3º A REFER não poderá alterar sua natureza nem seus objetivos.

Art. 4º O prazo de duração da REFER é indeterminado.

§ 1º A REFER será liquidada nas hipóteses e condições previstas na legislação vigente.

§ 2º A alteração ou extinção de qualquer um dos Planos de Benefícios administrados pela REFER ou a retirada de patrocínio dar-se-á na forma da legislação.

## **CAPÍTULO II DOS MEMBROS DA REFER**

Art. 5º São membros da REFER:

- I - patrocinadoras ou instituidores; e
- II - participantes e assistidos.

§ 1º Consideram-se patrocinadoras a própria REFER, outras pessoas jurídicas que vierem a firmar o convênio de adesão, mediante prévia aprovação do Conselho Deliberativo e do órgão de supervisão competente.

§ 2º Consideram-se participantes e assistidos os definidos no Regulamento específico de cada Plano de Benefícios.

## **CAPÍTULO III DA INSCRIÇÃO DOS MEMBROS**

Art. 6º A adesão do participante a cada Plano de Benefícios será facultativa e dar-se-á na forma do respectivo Regulamento.

Parágrafo único. A perda da condição de participante dar-se-á nas condições previstas no Regulamento de cada Plano de Benefícios.

Art. 7º A inscrição de patrocinadora ou de instituidor a Plano de Benefícios administrado pela REFER dar-se-á por meio de Convênio de Adesão, na forma da legislação vigente.

Art. 8º Dar-se-á o cancelamento da inscrição da patrocinadora ou instituidor:

- I - que o requerer; e
- II - que se extinguir, inclusive através de fusão ou incorporação à entidade não patrocinadora.

Parágrafo único. Ocorrendo a hipótese prevista neste artigo, as obrigações quanto ao custeio do plano respectivo deverão ser quitadas, na forma da legislação vigente.

## **CAPÍTULO IV DO PATRIMÔNIO**

Art. 9º A REFER administrará o patrimônio de cada Plano que será constituído de:

I - contribuições das patrocinadoras, participantes e assistidos, estabelecidas nos Regulamentos dos respectivos Planos;

II - os bens móveis e imóveis a ela doados ou por ela adquiridos;

III - rendas de bens e serviços; e

IV - doações, subvenções, legados e outras contribuições proporcionadas por quaisquer pessoas.

Parágrafo único. Cada Plano é independente e não tem comunicabilidade com os demais, salvo se o contrário for explicitado em Convênio de Adesão.

## **CAPÍTULO V DA APLICAÇÃO DO PATRIMÔNIO**

Art. 10. A REFER aplicará o patrimônio dos Planos de Benefícios e do Plano de Gestão Administrativa - PGA, conforme as Políticas de Investimentos aprovadas pelo Conselho Deliberativo, de forma a assegurar:

I - o cumprimento dos princípios de segurança, rentabilidade, solvência, liquidez e transparência.

II - boa-fé, lealdade e diligência; e

III - padrões éticos.

§ 1º Os bens imóveis da REFER só poderão ser alienados ou gravados por proposição da Diretoria Executiva aprovada pelo Conselho Deliberativo.

§ 2º A aplicação dos recursos garantidores dos planos administrados pela REFER não poderá ser feita em ações, cotas de capital, ou obrigações de empresas ou entidades patrocinadoras ou outras integrantes do respectivo grupo empresarial, não sendo permitida, também, a custódia ou gestão dos referidos recursos pelas mesmas empresas ou entidades.

Art. 11. Os planos de custeio dos Planos Previdenciários, administrados pela REFER, serão aprovados anualmente pelo Conselho Deliberativo e deverão estabelecer o percentual de contribuição necessário ao custeio, à constituição das reservas garantidoras de benefícios, fundos e provisões e à cobertura das despesas administrativas.

## **CAPÍTULO VI DO REGIME FINANCEIRO**

Art. 12. O exercício financeiro da REFER coincidirá com o ano civil.

Art. 13. A REFER submeterá, anualmente, suas Demonstrações Contábeis, inclusive as Notas Explicativas, o Balanço e seus respectivos pareceres à apreciação de auditoria independente, conforme estabelecido na legislação.

§ 1º O relatório do auditor independente deverá conter opinião sobre as demonstrações consolidadas e sobre cada Plano de Benefícios, bem como sobre o Plano de Gestão Administrativa - PGA.

§ 2º Os respectivos resultados das auditorias serão encaminhados às patrocinadoras e divulgados para os participantes e assistidos.

§ 3º Atendidos os prazos e demais prescrições legais, os balancetes mensais e o Balanço, realizado no último dia útil de cada ano, bem como as demonstrações legais previstas, serão remetidos aos órgãos de supervisão competentes.

§ 4º Acompanhará o Balanço o Parecer sobre as Reservas Técnicas de cada Plano de Benefícios, elaborado pelo atuário responsável.

## **CAPÍTULO VII DOS ÓRGÃOS ESTATUTÁRIOS**

Art. 14. São responsáveis pela administração e fiscalização da REFER:

I - o Conselho Deliberativo;

II - a Diretoria Executiva; e

III - o Conselho Fiscal.

§ 1º Os Conselheiros e Diretores da REFER, respectivos cônjuges ou companheiros, e seus parentes até o segundo grau, não poderão com ela efetuar negócios de qualquer natureza, direta ou indiretamente.

§ 2º São vedadas relações comerciais com empresas nas quais Conselheiro ou Diretor da REFER detenha participação acionária acima de 5% (cinco por cento) como acionista ou quotista.

§ 3º O disposto no parágrafo anterior não se aplica às relações entre a REFER, suas patrocinadoras/instituidoras, participantes e assistidos, relações essas que visarão sempre que atendidos os fins.

## **SEÇÃO I DO CONSELHO DELIBERATIVO**

Art. 15. O Conselho Deliberativo é o órgão máximo da REFER, cabendo-lhe definir a política geral de administração da Entidade e dos planos por ela operados.

Art. 16. Os membros efetivos e suplentes do Conselho Deliberativo deverão atender aos seguintes requisitos mínimos:

- a) ser participante de um dos Planos de Benefícios administrados pela REFER;
- b) ter no mínimo 5 (cinco) anos de vínculo empregatício com uma ou mais Patrocinadoras, à exceção de empresa com menos de 5 (cinco) anos de criação;
- c) possuir competência técnica e gerencial comprovada;
- d) estar apto a se certificar, nos termos da legislação;
- e) ter formação de nível superior;
- f) possuir conduta ilibada;
- g) ter comprovada experiência, no mínimo de 3 (três) anos, no exercício de uma das seguintes áreas: financeira, administrativa, planejamento, contábil, jurídica, fiscalização, atuarial, de previdência ou de auditoria;
- h) não ter sofrido condenação criminal transitada em julgado; e
- i) não ter sofrido penalidade administrativa por infração da legislação da seguridade social, inclusive da previdência complementar ou como servidor público.

Parágrafo único. A comprovação dos requisitos mencionados neste artigo far-se-á mediante a apresentação de certificados, atestados, declarações e outros documentos.

Art.17. O Conselho Deliberativo compõe-se de 6 (seis) membros efetivos e igual número de suplentes, sendo:

I – 3 (três) membros efetivos e 3 (três) suplentes indicados pelas patrocinadoras; e

II – 3 (três) membros efetivos e 3 (três) suplentes eleitos pelos participantes e assistidos, exceto os beneficiários.

§ 1º Caberá a um dos representantes das patrocinadoras a Presidência do Conselho, que deverá ser escolhido entre os 3 (três) representantes das patrocinadoras, que exercerá a função, por meio de rodízio, na forma do Regimento Interno e que terá, além do seu, o voto de qualidade.

§ 2º Da mesma forma deverá ser escolhido o substituto eventual da Presidência do Conselho entre os demais membros representantes das patrocinadoras.

Art. 18. Para a indicação dos membros do Conselho Deliberativo será considerado o número de participantes vinculados a cada patrocinador ou instituidor, bem como o montante dos respectivos patrimônios, na forma do seu Regimento Interno.

Art. 19. A escolha dos Conselheiros representantes dos participantes e dos assistidos, exceto os beneficiários e os participantes e assistidos do Plano REFER, dar-se-á por meio de eleição direta entre seus pares, de acordo com Regimento Eleitoral, aprovado pelo Conselho Deliberativo.

§ 1º A eleição dos Conselheiros representantes dos participantes deverá ser concluída 10 (dez) dias antes do término do mandato do Conselheiro a ser substituído.

§ 2º O processo eleitoral previsto neste artigo será complementado por instruções específicas, propostas pela Diretoria Executiva da REFER e aprovadas pelo Conselho Deliberativo.

§ 3º Cada membro do Conselho Deliberativo terá um suplente, com igual mandato, que o substituirá nos casos de vacância, renúncia, impedimento ou ausência.

§ 4º É vedado ao candidato ao Conselho Deliberativo concorrer, simultaneamente, ao cargo de membro do Conselho Fiscal.

§ 5º Os membros do Conselho Deliberativo terão mandato de 4 (quatro) anos, com garantia de estabilidade, permitida uma recondução, sendo prorrogado, automaticamente, até a posse dos seus sucessores, a qual deverá ocorrer até 4

(quatro) meses do término dos respectivos mandatos.

§ 6º A renovação de metade dos membros do Conselho Deliberativo ocorrerá a cada dois anos.

§ 7º Ocorrendo a hipótese de vacância de um dos membros eleitos no Conselho Deliberativo, poderá assumir para cumprir o restante do mandato, aquele candidato imediatamente classificado no respectivo processo eletivo de escolha dos representantes dos participantes ativos e assistidos.

Art. 20. O membro do Conselho Deliberativo perderá o mandato em virtude de renúncia, de condenação judicial transitada em julgado ou Processo Administrativo Disciplinar - PAD.

Art. 21. O Conselho Deliberativo se reunirá, ordinariamente, a cada mês do ano civil e, extraordinariamente, quando convocado por seu Presidente ou pela maioria dos seus membros.

§ 1º As deliberações serão tomadas por maioria simples dos membros do Conselho que se instalará com o quórum mínimo de 4 (quatro) Conselheiros.

§ 2º O quórum mínimo exigido será observado em primeira convocação.

§ 3º Não atingido o quórum, será realizada, imediatamente, a segunda convocação para a realização da reunião no segundo dia útil que se seguir à data marcada na primeira convocação, observado o mesmo quórum de instalação.

§ 4º Se, ainda assim, a reunião não ocorrer por falta de quórum, será realizada a terceira e última convocação e a reunião se instalará no segundo dia útil que se seguir à data marcada na segunda convocação, com quórum mínimo de 3 (três) membros.

§ 5º A convocação do suplente será feita pelo Presidente do Conselho Deliberativo, no caso de impedimento ocasional ou temporário do membro efetivo do Conselho, assim como pelo restante do prazo do mandato, no caso de vacância.

Art. 22. As funções de membro efetivo do Conselho Deliberativo serão remuneradas no único valor mensal de 10% (dez por cento) do salário fixado para o Diretor-Presidente, desde que tenha participado de reunião no referido mês.

Parágrafo único. O respectivo suplente que substituir o membro efetivo fará jus à mesma remuneração.

Art. 23. Compete ao Conselho Deliberativo a definição das seguintes matérias:

I – política geral de administração da REFER e de seus Planos de Benefícios e de gestão administrativa;

II – Balanço e demonstrações legalmente previstas, bem como o Relatório Anual e as contas da Diretoria Executiva, referentes ao exercício anterior, em conformidade com o prazo estabelecido pelo órgão de fiscalização e supervisão;

III – reforma deste Estatuto com base em proposta da Diretoria Executiva e para posterior homologação das patrocinadoras e aprovação da autoridade competente;

IV – alteração do Regulamento de Plano de Benefícios, com base em proposta da Diretoria Executiva e concordância da respectiva patrocinadora, para posterior aprovação da autoridade competente;

V – regimentos internos e outros atos normativos que tratem de matéria estatutária ou regulamentar, com base em proposta da Diretoria Executiva, e posterior encaminhamento ao órgão competente;

VI – orçamento anual e suas eventuais alterações, bem como durante o exercício financeiro, por proposição da Diretoria Executiva, poderão ser autorizados pelo Conselho Deliberativo créditos adicionais, desde que hajam recursos disponíveis e o exijam os interesses da REFER;

VII – planos de custeio;

VIII - Políticas de Investimentos e Regulamento do Plano de Gestão Administrativa-PGA;

IX – implantação de novos Planos de Benefícios;

X – prestação de contas do exercício, após a devida apreciação do Conselho Fiscal;

XI - relatório anual;

XII – admissão ou exclusão de patrocinadoras ou instituidores;

XIII – autorizar investimentos que envolvam valores iguais ou superiores a 5% (cinco por cento) dos recursos garantidores bem como aquisição e/ou alienação de bens imóveis dos Planos de Benefícios administrados pela REFER, constituição de ônus ou direitos reais sobre tais bens;

- XIV – aceitação de doações, com ou sem encargos;
- XV - doação de bens inservíveis;
- XVI – fixar salários dos membros da Diretoria Executiva;
- XVII – nomear os membros da Diretoria Executiva, podendo exonerá-los a qualquer época;
- XVIII - contratar auditor independente, atuário e avaliador de gestão, observadas as disposições regulamentares aplicáveis;
- XIX - exame, em grau de recurso, das decisões da Diretoria Executiva;
- XX - deliberar sobre os casos omissos neste Estatuto, e no Regulamento específico de cada Plano de Benefícios, com base em proposta da Diretoria Executiva; e
- XXI - aprovar a criação, transformação ou extinção de órgãos e cargos da estrutura organizacional.

Art. 24. A iniciativa das propostas ao Conselho Deliberativo será do Diretor-Presidente, da Diretoria Executiva ou dos membros do próprio Conselho.

Art. 25. O Conselho Deliberativo poderá determinar a realização de inspeções, auditorias ou tomadas de contas, sendo-lhe facultado confiá-las a peritos externos à REFER, encaminhando os resultados às patrocinadoras ou instituidoras.

## **SEÇÃO II DA DIRETORIA EXECUTIVA**

Art. 26. Os membros da Diretoria Executiva deverão atender aos seguintes requisitos:

- a) ser participante de um dos planos de benefícios administrados pela REFER, à exceção do Diretor Financeiro/Administrador Estatutário Tecnicamente Qualificado-AETQ;
- b) possuir competência técnica e gerencial comprovada;
- c) estar certificado, nos termos da legislação;
- d) ter formação de nível superior;

- e) possuir conduta ilibada;
- f) ter comprovada experiência, no mínimo de 3 (três) anos, no exercício de uma das seguintes áreas: financeira, administrativa, planejamento, contábil, jurídica, fiscalização, atuarial, de previdência ou de auditoria;
- g) não ter sofrido condenação criminal transitada em julgado; e
- h) não ter sofrido penalidade administrativa por infração da legislação da seguridade social, inclusive da previdência complementar ou como servidor público.

§ 1º A comprovação dos requisitos mencionados neste artigo far-se-á mediante a apresentação de certificados, atestados, declarações e outros documentos comprobatórios.

§ 2º O Diretor indicado como Administrador Estatutário Tecnicamente Qualificado – AETQ deverá ter, ainda, observados os termos da alínea “f” deste artigo, comprovada experiência mínima de 3 (três) anos na área de investimento e estar previamente certificado, nos termos da legislação vigente.

Art. 27. A escolha dos membros da Diretoria Executiva será realizada mediante processo seletivo, exigida qualificação técnica, com divulgação e transparência.

Parágrafo único. O processo seletivo de que trata este artigo será conduzido sob a orientação e supervisão do Conselho Deliberativo.

Art. 28. A Diretoria Executiva é o órgão responsável pela administração da REFER, cabendo-lhe precipuamente fazer executar as diretrizes e cumprir os objetivos gerais determinados pelo Conselho Deliberativo.

Art. 29. A Diretoria Executiva compor-se-á de até 4 (quatro) diretores indicados pelo Conselho Deliberativo, sendo 1 (um) deles o Diretor-Presidente, observadas as disposições anteriores.

§ 1º Os membros da Diretoria terão mandatos de 4 (quatro) anos, permitida uma recondução.

§ 2º O desempenho dos membros da Diretoria Executiva será avaliado anualmente pelo Conselho Deliberativo, no encerramento de cada exercício.

§ 3º - Aos membros da Diretoria Executiva é vedado:

- I - exercer simultaneamente atividade no patrocinador;
- II - integrar concomitantemente o Conselho Deliberativo ou Fiscal da REFER e, mesmo depois do término do seu mandato na Diretoria Executiva, enquanto não tiver suas contas aprovadas; e
- III - ao longo do exercício do mandato prestar serviços a instituições integrantes do sistema financeiro.

§ 4º Os Diretores deverão apresentar declaração de bens, ao assumirem e ao deixarem o cargo, que ficarão sob a custódia do Conselho Deliberativo por 5 (cinco) anos após o término do exercício do cargo.

Art. 30. À Diretoria Executiva não será lícito gravar quaisquer ônus, hipotecar ou alienar bens imóveis da REFER sem expressa e prévia autorização do Conselho Deliberativo.

Art. 31. A aprovação do Balanço e das contas da Diretoria Executiva eximirá os Diretores de responsabilidade somente após sua aprovação pelo órgão competente, ressalvadas as hipóteses de erro, dolo, fraude ou simulação.

Art. 32. A Diretoria Executiva reunir-se-á mediante convocação do Diretor-Presidente ou da maioria dos seus membros, com a presença da maioria simples de seus membros para deliberações.

Parágrafo único. O Diretor-Presidente, além do voto pessoal, terá o voto de qualidade.

Art. 33. Compete à Diretoria Executiva, além daquelas previstas em lei:

I - Apresentar para aprovação do Conselho Deliberativo:

- a) o orçamento anual e suas eventuais alterações;
- b) o Balanço e o Relatório Anual de Informações;
- c) os planos de custeio;
- d) os planos de aplicação do patrimônio;
- e) as propostas sobre aceitação de doações, alienação de imóveis e constituição de ônus ou direitos reais sobre os mesmos;

- f) as propostas sobre abertura de créditos adicionais, desde que haja recursos disponíveis;
- g) as propostas de criação de novos planos;
- h) as propostas sobre admissão de novas patrocinadoras ou instituidores; e
- i) a proposta de reformulação de Estatuto e dos Regulamentos.

II – Aprovar:

- a) os quadros e lotação do pessoal da REFER, com pessoal exclusivamente contratado por esta, bem como o respectivo plano salarial;
- b) a celebração de contratos, acordos e convênios que não importem na constituição de ônus reais sobre bens da REFER;
- c) autorizar a aplicação de disponibilidades eventuais, respeitadas as condições e limites estabelecidos pela autoridade competente de acordo com a legislação em vigor;
- d) autorizar alterações orçamentárias de acordo com as diretrizes fixadas pelo Conselho Deliberativo;
- e) orientar e acompanhar a execução das atividades técnicas e administrativas;
- f) aprovar a alienação de bens imóveis, desde que prevista nos planos de aplicação do patrimônio, aprovado pelo Conselho Deliberativo; e
- g) aprovar o plano de contas da REFER e suas alterações.

Parágrafo único. As deliberações dos itens acima deverão observar as respectivas alçadas previamente estabelecidas pelo Conselho Deliberativo em normativos internos.

Art. 34. Compete ao Diretor-Presidente, observadas as disposições legais e estatutárias e as diretrizes baixadas pelo Conselho Deliberativo e pela Diretoria Executiva:

§ 1º Representar a REFER ativa, passiva, judicial e extrajudicialmente, podendo nomear procuradores com poderes *ad judicium* e *ad negotia*, bem como prepostos e, mediante aprovação da Diretoria Executiva, designar prepostos outros, sempre com atribuições específicas e prazo determinado.

§ 2º Sempre em conjunto com outro Diretor:

- a) efetuar movimentação bancária;
- b) convocar, presidir as reuniões da Diretoria Executiva e, extraordinariamente, convocar o Conselho Deliberativo;
- c) admitir, promover, transferir, licenciar, requisitar, punir e dispensar empregados, contratar prestação de serviços, dentro das normas aprovadas;
- d) designar, dentre os membros da Diretoria, seu substituto eventual;
- e) designar e destituir os empregados e titulares dos cargos em confiança que deverão pertencer exclusivamente aos seus quadros, observados os Normativos Internos;
- f) fornecer às autoridades competentes as informações sobre os assuntos da REFER que lhe forem solicitadas;
- g) fornecer ao Conselho Deliberativo e ao Conselho Fiscal os elementos que lhes forem solicitados, pertinentes ao exercício regular de seus encargos, e os meios necessários ao desempenho de suas atribuições; e
- h) ordenar, quando julgar conveniente, exames e verificação no cumprimento dos atos normativos ou programas de atividades por parte dos órgãos administrativos.

### **SEÇÃO III DO CONSELHO FISCAL**

Art. 35. O Conselho Fiscal é o órgão de fiscalização da REFER, cabendo-lhe precipuamente zelar pela sua gestão econômico-financeira.

Art. 36. Os membros efetivos e suplentes do Conselho Fiscal deverão atender aos seguintes requisitos:

- a) ser participante de um dos Planos de Benefícios operados pela REFER;
- b) ter no mínimo 5 (cinco) anos de vínculo empregatício com uma ou mais patrocinadoras, à exceção de empresa com menos de 5 (cinco) anos de sua criação;
- c) possuir competência técnica e gerencial comprovada;

- d) estar certificado, nos termos da legislação;
- e) ter formação de nível superior;
- f) possuir conduta ilibada;
- g) ter comprovada experiência, no mínimo de 3 (três) anos, no exercício de uma das seguintes áreas: financeira, administrativa, planejamento, contábil, jurídica, fiscalização, atuarial, de previdência ou de auditoria;
- h) não ter sofrido condenação criminal transitada em julgado; e
- i) não ter sofrido penalidade administrativa por infração da legislação da seguridade social, inclusive da previdência complementar ou como servidor público.

Parágrafo único. A comprovação dos requisitos mencionados neste artigo far-se-á mediante a apresentação de certificados, atestados, declarações e outros documentos comprobatórios.

Art. 37. O Conselho Fiscal se compõe de 4 (quatro) membros efetivos e igual número de suplentes, sendo:

I – 2 (dois) membros efetivos e 2 (dois) suplentes indicados pelas patrocinadoras; e

II – 2 (dois) membros efetivos e 2 (dois) suplentes eleitos pelos participantes e assistidos, exceto os beneficiários.

§ 1º Caberá a um dos representantes dos participantes a Presidência do Conselho que deverá ser escolhido entre os 2 (dois) representantes dos participantes, que exercerá a função, por meio de rodízio, na forma do Regimento Interno e que terá, além do seu, o voto de qualidade.

§ 2º O substituto eventual do Presidente do Conselho Fiscal será o outro representante dos participantes.

Art. 38. Para a indicação dos membros do Conselho Fiscal será considerado o número de participantes vinculados a cada patrocinador ou instituidor, bem como o montante dos respectivos patrimônios, na forma do Regimento Interno.

Art. 39. A escolha dos Conselheiros representantes dos participantes e dos assistidos, exceto os beneficiários e os participantes e assistidos do Plano REFER, dar-se-á por meio de eleição direta entre seus pares, de acordo com o Regimento Eleitoral, aprovado pelo Conselho Deliberativo.

§ 1º A eleição dos Conselheiros representantes dos participantes deverá ser concluída 10 (dez) dias antes do término do mandato do Conselheiro a ser substituído.

§ 2º É vedado ao candidato do Conselho Fiscal concorrer, simultaneamente, ao cargo de membro do Conselho Deliberativo.

§ 3º Ocorrendo a hipótese de vacância de um dos membros eleitos no Conselho Fiscal, poderá assumir para cumprir o restante do mandato, aquele candidato imediatamente classificado no respectivo processo eletivo de escolha dos representantes dos participantes ativos e assistidos.

Art. 40. Os membros do Conselho Fiscal terão mandato de 4 (quatro) anos, garantida a estabilidade, e será vedada a recondução, sendo prorrogado, automaticamente, até a posse dos seus sucessores, a qual deverá ocorrer até 4 (quatro) meses do término dos respectivos mandatos.

Parágrafo único. A renovação de metade dos membros do Conselho Fiscal ocorrerá a cada dois anos, na forma prevista no Estatuto.

Art. 41. O membro do Conselho Fiscal perderá o mandato em virtude de renúncia, de condenação judicial transitada em julgado ou processo administrativo disciplinar.

Parágrafo único. Cada membro do Conselho Fiscal terá um suplente, com igual mandato, que o substituirá nos casos de vacância, renúncia, impedimento ou ausência.

Art. 42. O Conselho Fiscal se reunirá ordinariamente, a cada mês e extraordinariamente, quando convocado por seu Presidente ou por maioria simples dos seus membros.

§ 1º As reuniões somente serão instaladas com a presença de 3 (três) membros do Conselho Fiscal e suas deliberações serão tomadas por maioria simples de votos.

§ 2º A convocação do suplente será feita pelo Presidente do Conselho Fiscal, no caso de impedimento ocasional ou temporário do membro efetivo do Conselho, assim como pelo restante do prazo do mandato, no caso de vacância.

Art. 43. As funções de membro efetivo do Conselho Fiscal serão remuneradas no único valor mensal de 10% (dez por cento) do salário fixado para o Diretor-Presidente, desde que tenha participado de reunião no referido mês.

Parágrafo único. O respectivo suplente que substituir o membro efetivo fará jus a mesma remuneração.

Art. 44. Compete ao Conselho Fiscal, além das previstas na Lei e neste Estatuto:

I - examinar e aprovar os balancetes da REFER;

II - emitir parecer sobre o Balanço e demonstrativos legalmente previstos, bem como sobre as contas e os demais aspectos econômico-financeiros dos atos da Diretoria Executiva;

III - examinar, em qualquer época, os livros e documentos da REFER;

IV - lavrar em livro de atas e pareceres o resultado dos exames efetuados;

V - apresentar ao Conselho Deliberativo pareceres sobre os negócios e as operações dos exercícios, tomados por base o balanço, o inventário e as contas da Diretoria Executiva;

VI - elaborar semestralmente o relatório de controles internos; e

VII - praticar, durante o período de liquidação da REFER, os atos julgados indispensáveis para o seu bom termo.

Parágrafo único. O Conselho Fiscal poderá requerer ao Conselho Deliberativo, mediante justificativa escrita e em caráter individual, o assessoramento de perito contador ou de firma especializada de sua confiança, sem prejuízo da auditoria externa, de caráter obrigatório.

## **CAPÍTULO VIII DO PESSOAL**

Art. 45. Os empregados da REFER estão sujeitos à legislação trabalhista, com tabelas de remuneração aprovadas pela Diretoria Executiva.

Art. 46. Para assuntos pertinentes a organização de pessoal poderá a REFER contratar serviços especializados.

## **CAPÍTULO IX DAS ALTERAÇÕES DO ESTATUTO**

Art. 47. Este Estatuto só poderá ser alterado por deliberação da maioria simples dos membros do Conselho Deliberativo mediante proposição da Diretoria Executiva, obtida a homologação das patrocinadoras, para posterior aprovação

da autoridade competente de acordo com a legislação em vigor.

Art. 48. As alterações do Estatuto da REFER não poderão:

I - contrariar os objetivos referidos no artigo 1º;

II - reduzir benefícios já iniciados; e

III - prejudicar direitos adquiridos pelos participantes e assistidos em relação aos Planos de Benefícios, observada a legislação vigente.

## **CAPÍTULO X DO PROCESSO ADMINISTRATIVO DISCIPLINAR**

Art. 49. Os membros do Conselho Deliberativo, da Diretoria Executiva e do Conselho Fiscal não serão responsáveis pelas obrigações que contraírem em nome da REFER em virtude de ato regular de gestão e fiscalização, respondendo, porém, civil, penal e administrativamente, quando for o caso, por violação da Lei, deste Estatuto, dos Regulamentos, dos Planos de Benefícios e de Gestão Administrativa, da regulamentação aplicável e do Código de Ética e Conduta da Entidade e pelos danos e prejuízos causados à REFER ou aos planos por ela administrados.

Parágrafo único. São também responsáveis, na forma do *caput* deste artigo, os administradores da REFER, os procuradores com poder de gestão, o interventor, o liquidante, os administradores dos patrocinadores, os atuários, os auditores independentes, os avaliadores de gestão e outros profissionais que prestem serviços técnicos à REFER, diretamente ou por intermédio de pessoa jurídica contratada.

Art. 50. Havendo indícios ou denúncias fundamentadas de prejuízos, tangíveis ou intangíveis, causados à REFER ou aos Planos de Benefícios por ela administrados, resultantes de conduta prevista no artigo anterior, a responsabilidade será apurada mediante Processo Administrativo Disciplinar - PAD instaurado pelo Conselho Deliberativo ou pela Diretoria Executiva, observado o Regulamento, no prazo de até 10 (dez) dias do conhecimento dos fatos.

Art. 51. A instauração de Processo Administrativo Disciplinar, para apuração de irregularidades determinará o afastamento do Conselheiro ou Diretor até a sua conclusão.

Parágrafo único. O afastamento não implica prorrogação ou permanência no cargo além da data inicialmente prevista para o término do mandato.

## **CAPÍTULO XI DOS RECURSOS ADMINISTRATIVOS**

Art. 52. Caberá interposição de recurso, dentro de 30 (trinta) dias, contados da ciência oficial e com efeito suspensivo, sempre que houver risco imediato de consequências graves, quer para a REFER, quer para o recorrente:

- a) ao Diretor-Presidente da REFER, dos atos dos prepostos ou empregados; e
- b) ao Conselho Deliberativo, dos atos de Diretoria Executiva ou dos Diretores da REFER.

## **CAPÍTULO XII DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

Art. 53. Serão nulos de pleno direito os atos que violarem os preceitos deste Estatuto, sujeitando os infratores às sanções estabelecidas em lei.

**CLAUDIO MARCIO BELLINI DOS SANTOS**  
Presidente do Conselho Deliberativo